

EDITAL CE/UEMS N. 11/2019

A COMISSÃO ELEITORAL, constituída por meio da Portaria “P” UEMS nº 06, de 27 de março de 2019, publicada no Diário Oficial nº 9.871, de 28 de março de 2019, p. 46, considerando a Resolução COUNI-UEMS nº 313, de 27 de março de 2007, alterada pelas Resoluções COUNI-UEMS nº 376, de 29 de março de 2011, COUNI-UEMS nº 446, de 08 de abril de 2015 e COUNI-UEMS nº 554, de 26 de março de 2019:

CONSIDERANDO a aplicação análoga do art. 23, IX do Código Eleitoral e do art. 9º, VI da Lei n. 7.444 de 1985;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 18, § 2º do Estatuto da Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul e no Art. 52, § 2º do Regimento Geral da Fundação Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º; art. 3º, § 2º e art. 10, XVI da Resolução COUNI UEMS n. 313/07, na sua forma atualizada;

CONSIDERANDO os itens 2.1, 2.3 e 2.4 do Edital 01/19 desta Comissão Eleitoral. 1.

CONSIDERANDO a redação constante dos itens 1 e 2 do Edital CE/UEMS nº 06/2019, de 23 de maio de 2.019, desta Comissão:

RETIFICA a redação do Edital CE/UEMS nº 06/2019, nos termos seguintes:

1. Estarão aptos a votar nas Eleições de 2019 todo o corpo docente e técnico-administrativo pertencente aos respectivos quadros de carreira da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de suas funções, e o corpo discente regularmente matriculado, na data de 26 de março de 2019.

2. A votação por servidores cedidos para a UEMS dependerá do concurso das seguintes condições:

- a) aprovação em concurso para ingresso no serviço público;
- b) inscrição nos quadros de carreira desta Instituição;
- c) pleno exercício de funções perante esta instituição anterior a data de 26 de março de 2019, quando da constituição desta Comissão.

3. Para os fins do presente consideram-se em pleno exercício de suas funções, as licenças remuneradas para:

- a) tratamento de saúde;
- b) à gestante;
- c) para paternidade;
- d) para prestação de serviço militar;
- e) doença na família;
- f) para atividade política, nos termos do Estatuto dos Servidores Estaduais (Lei n. 1.102/90);
- g) para o exercício de mandato classista;
- h) para estudo e capacitação;
- i) para as férias anuais;
- j) para missão oficial.



4. Não se entende em pleno exercício das suas funções servidores da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul cedidos para outros órgãos públicos.

5. Não poderá votar quem estiver cumprindo penalidade de suspensão disciplinar no dia da votação.

Dourados, 04 de junho de 2019

Cleverson Daniel Dutra
Presidente da Comissão Eleitoral